do Estado de São Paulo

do Brasil)

NUMERO DO DIA Ors 4,49 NUMFRO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.

rio do Exec

DECRETO-LEI N. 14.267, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944, 6.0, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril

Dá nova redação à rubrica 51 — 3.05.0 — título III — do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.0 — O § 5.0, do artigo 15, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, já alterado pelo artigo 2.0, do decreto n. 9.692, de 29 de outubro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"A praça atacada de hemiplegia, paraplegia, cliencação mental surdez completa ou cegueira imi-

Decreta:

Artigo 1.0 — A rubrica 51 — 3.05.0 — titulo III — Receita industrial — do orçamento vigente (Decreto-lei n. 13.700, de 29 de novembro de 1943) passa a ter a seguino redação:
"Departamento da Produção Vegetal

"Departamento da Produção Vegetal — (Instituto Agrenômico de Campinas) — Cr\$ 1.058.000,00".

Artigo 2.0 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA. Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Intervertoria, aos 8 de novembro de 1944. Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETQ-LEI N. 14.268, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Altera dispositivos do decreto-lei n. 11.880, de 18 de março de 1941 e da outras providências.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art.
6.0, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.0 - A execução do decreto-lei n. 11.880, de 18 de março de 1941, em relação aos prazos referidos nos arts. 1.0, 2.0, 5.0 e 6.0, fica suspensa enquanto perdurar a acual situação de emergencia.

Parágrafo unico — Esses prazos passarão a ser contados da data em que o Governo revogar a suspensão.

Artigo 2.o — O Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, fica autorizado a permitir, pela Secção competente, atirante a suspensão de-terminada no artigo anterior, a instalação, a título pre-gário, de cocneiras na terceira zona urbana da Capitai 8 1.0 — Essas cocheiras serão fechadas ou removidas para a zona rural dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data em que fôr revogada a suspensão prevista no

art. 1.0. § 2.0 — É vedada a transferência de cocheiras da

quarta para a terceira zona.

Artigo 3.0 - As autoridades competentes do Estado e do Município da Capital suspenderão ou farão suspen-der as intimações, multas, ações executivas ou comina-tórias em andamento, relativas a localização de cocheiras

ou estábulos na Capital, de conformidade com a let. Artigo 4.o — Ficam incorporadas ao exto do decre-to-lei n. 11.880, de 18 de março de 1941, as alterações e retificações constantes dos artigos seguintes dêste decreto-lei.

Artigo 5.0 — Ficam assim redigidos os Itans "b" e "c", do art. 1.0:

"b) — os situados na segunda zona urbana,

dentro de 18 (dezoito) meses; e
c) — as cocheiras, os estábulos e cocheiras

c) — as cocheras, os estabulos e cocheras
a eles anexos, situados na terceira zona urbana,
dentro de 3 (nove) anos e 6 (seis) meses".

Artigo 6.0 — Fica assim redigido o art. 5.0:

"O prazo para adaptação das cocheiras da
terceira zona urbana às ; rescrições sanitárias será de 18 (dezoito) meses findos os quais e não
satisfeitas as exigências regais serão fechadas incontinenti"

Artigo 7.0 — Fica revogado c art. d.o. Artigo 8.0 — Acrescente-se ao art. 11:

Artigo 7.0 — Fica revogado c act.

Artigo 8.0 — Acrescente-se ao art. 11:

"Parágrafo único — Incumbe ao Departamento de Produção Animal. da Secretaria da Agricultura, Indústria e lomércio de acôrdo com o Regulamento aprovado pelo decreto n. 12.123. de 23 de agôsto de 1941, fiscalizar a construção e conservação de estábulos".

Artigo 9.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na

Artigo 9.0 — Este decreto-iei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

Palácio do Governo do Estado de São Faulo, aos 3

de novembro de 1944. FERNANDO COSTA Sebastião Nogueira de Lima J. de Mello Morais.

Imprensa Oficial

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de novembro de 1944. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.269, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1914

Dá nova redação ao 3 5.0, do artigo 15 e a letra "c" do artigo 16, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO

PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo

alienação mental, surdez completa ou cegueira iminente, ou de moléstias contagiosas ou repugnantes, tais como a lepra, o pênfigo foliácio e a tu-berculose, será licenciada com todos os vencimen-

berculose, será licenciada com todos os vencimentos até o máximo de 2 anos, ao termo dos quais será reformada, se persistir o impedimento".

Artigo 2.0 — A letra "c". do artigo 16, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, passa a ser assim redigida:

"No caso de invalidez em consequência das moléstias especificadas no § 5.0, referido no artigo anterior, vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço".

Artigo 3.0 — Participarão das vantagens da letra "c", do artigo 16, da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, modificado pelo artigo anterior, as praças que, por serem portadoras das moléstias nele referidas hajam sido exciuidas ou reformadas após a promulgação da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, sem direito, pocão Federal de 10 de novembro de 1937, sem direito, po-rem, à percepção da diferença de vencimentos atrasados. Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944.

FERNANDC COSTA

Alfredo Issa Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de novembro de 1944.

Victor Caruso Diretor Geral

DEURETO-LEI N. 14.270, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sôbre concessão de auxílio e dá outras providências.

Código Local: — 12 — Auxílios Especiais.

Código Geral: — 0.98.4 — Despesa — Encargos

Diversos — Subvenções, Contribuições e Auxílios — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de aoril de 1939

Decreta:

Artigo 1.0 — É o Govêrno do Estado autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdía de Santos, destinado a atender às despesas das obras do novo edi-

Artigo 2.0 — A-fim-de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Interventoria, um credito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com vigência até 1945.

Parágrafo único — O valor do presente crédito sera coberto com os reguiros provenientes do excesso de exces

coberto com os recursos provenientes do excesso de arre-cadação previsto para o corrente exercício. Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944. FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 3 de novembro de 1944. Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.271, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Da nova redação ao art. 14 do decreto-lei n

13.828, de 24 de janeiro de 1944.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO
PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.0, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.0 - Passa a ter a seguinte redação o art. 14,

do decreto-lei n. 13.828, de 24 de janeiro de 1944; "\r'igo 14 — Na admissão 'e extranumerário mensalista será observada a nomenclatura das séries funcionais da União, bem como as respecti vas escalas de salários, sempre que a função a ser exercida corresponda a qualquer daquelas séries"

Artigo 2.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Inter-

ventoria, aos 8 de novembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetiv): SUD MENNUCCI Diretor em comissão MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358 364 - C. Postal, 231-E

DECRETO-LEI N. 14.272, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1944

Dispõe sôbre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.100.455,70.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o. n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 1.100.455,70 (um milhão, cem mil, quatro-centos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a aquisição do hangar construido pela Viação Aérea São Paulo SA. — VASP — em terrenos do Aeroporto da Ca-

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arre-cadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 2.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na

data le sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1944. FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa

Francisco D'Auria Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 8 de novembro de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

Decretos de 8 de novembro de 1944, lavrados no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Aposentando, compuisoriamente:

- tendo em vista o que consta do processo n. 36.361-44-S. E., e de acordo om o artigo 193. item II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Adolpho José Antunes no cargo de Servente, padrão de Delegacia de Saude da Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde.

Decretos sem efeito:

Tendo em vista o que consta do processo n. 57.379-44-S. E., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 35, § 3.0, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Decreto de 1.0 de agosto de 1944, publicado no "Diário Oficial" de 2 do mesmo mês, que nomeou, de conformidade com o artigo 2.0, § 2.0, da Resolução n. 126, de 22 de maio do corrente ano e nos termos do artigo 16, item I./, do citado Decreto-lei n. 12.273. Maria Apparecida Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de 4.0 escriturário de Posto de Assistencia Médico-canitária da Divisão do Serviço do Interior do Decreta de Societa miedo polo Porte de in 1.3 420. partamento de Saúde, criado pelo Decreto-lei n. 13.439, de 30 de junno de 1943. Tendo em vista o que consta do processo n. 57.622-

12-14-S. E., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 35, § 3.0, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 os Decretos de 30 de maio de 1944, publicados no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês, que nomearam, de conformidade com o artigo 2.0, § 2.0, da Resolução n. 126, de 22 de maio do corrente ano e nos termos do artigo 16, item IV, do citado Decreto-lei n. 12.273, Olimpio Francisco de Oliveira e Agenor Pinto para exercerem. interinamente, os cargos de Servente de Posto de Assistência Médico-Sanitária da Divisão do Serviço do Inte-

rior do Departamento de Saúde. Tendo em vista o que consta do processo n. 59.732-44-S E., foi tornado sem efeito, de acordo com o axtigo 35, § 3.0, do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941, os Decretos de 30 de maio de 1944, publicados no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês, que lomearam. de conformidade com o artigo 2.0, § 2.0, da Resolução n. 126, de 22 de maio do corrente ano e nos termos do artigo 16, item IV. do citado Decreto-lei n. 12.273. Ambrosio Pierobom e Joaquim Dutra Neto para exercerem. interinamente, os cargos de Servente de Posto de Assistência Médico-Sanitária da Divisão do Serviço do Inte-

rior do Departamento de Saúde.